



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ANTÔNIO DOIDO

Apresentação: 10/07/2024 17:43:13.197 - PLEN
EMP 798 => PLP 68/2024
EMP n.798

EMENDA ADITIVA Nº _____

(ao SUBSTITUTIVO DO PLP Nº 68, DE 2024)

Acrescente-se ao ANEXO I - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS, do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024, os itens 16, 17 e 18, conforme a seguinte especificação, com os respectivos códigos, subposições e posições da NCM/SH:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
16	Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal (exceto Foies gras) dos seguintes códigos, subposições e posições da NCM/SH: a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2 e 0210.20.00; b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 0209.10 e 0210.1; c) 02.04 e 0210.99.20, carne caprina classificada no código 0210.99 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas nos códigos 0206.80.00 e 0206.90.00; d) 02.07, 0209.90.00 e 0210.99.1, exceto os produtos dos códigos 0207.43.00 e 0207.53.00;
17	Peixes e carnes de peixes (exceto salmonídeos, atuns; bacalhaus, hadoque, saithe e ovas e outros subprodutos) dos seguintes códigos, subposições e posições da NCM/SH: a) 03.02; exceto os produtos dos códigos 0302.1, 0302.3, 0302.51.00, 0302.52.00, 0302.53.00 e 0302.9 da NCM/SH; b) 03.03; exceto os produtos dos códigos 0303.1, 0303.4, 0303.63.00, 0303.64.00, 0303.65.00 e 0303.9 da NCM/SH; c) 03.04; exceto os produtos dos códigos 0304.41.00, 0304.42.00, 0304.52.00, 0304.71.00, 0304.72.00, 0304.73.00, 0304.81.00, 0304.82.00 e 0304.87.00 da NCM/SH;
18	Crustáceos (exceto lagostas e lagostim) e moluscos dos seguintes códigos e subposições da NCM/SH: a) 0306.1 e 0306.3, exceto os produtos dos códigos 0306.11, 0306.15.00, 0306.31.00, 0306.34.00, 0306.39.10; e b) 0307.31.00, 0307.32.00, 0307.42.00, 0307.43, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.91.00 e 0307.92.00



JUSTIFICAÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241891081200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antônio Doido e outros

A presente Emenda objetiva incluir as principais fontes de



proteína de origem animal na relação dos produtos destinados à alimentação humana submetidos à redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS constante do ANEXO I , do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

A proteína animal desempenha um papel central no desenvolvimento de uma dieta livre de déficit proteico, atuando como uma ferramenta poderosa no combate aos efeitos da subnutrição, que afetam o desenvolvimento cognitivo e físico dos indivíduos.



Superamos há tempos a ideia de que a carne é um artigo de luxo reservado para ocasiões especiais, ou para as classes mais privilegiadas: o acesso à proteína animal é agora reconhecido como parte essencial da dignidade econômica do trabalhador moderno, uma medida de prosperidade mínima associada ao salário decente.

Mais do que um alimento essencial para a saúde e nutrição, a carne é um elemento central na dieta brasileira e um pilar de nossa cultura.

Consumida tanto por indígenas quanto por portugueses antes mesmo da colonização, a produção e o consumo de proteína animal têm acompanhado o desenvolvimento da sociedade brasileira. De símbolo de status e celebração, a carne tornou-se parte integrante da alimentação diária.

Em suma, o consumo de carne está intrinsecamente ligado à nossa identidade como brasileiros, sendo ainda uma fonte rica de nutrientes essenciais que são difíceis de serem substituídos por outras fontes alimentares.

A cidadania econômica inclui o direito de construir sua própria dieta, um direito fundamental para todos. A exclusão política e institucional da carne da cesta básica do brasileiro médio representa uma forma de privação imposta à nossa população. A proteína animal é isenta de impostos federais e deve permanecer assim.

Ao longo da história, regiões inteiras do Brasil prosperaram com a produção de carne, o que impulsionou o desenvolvimento de cidades grandes e pequenas, bem como o enriquecimento coletivo do Brasil. A produção de carne, a atividade pecuarista, uma das bases da nossa economia, também está associada à nossa cultura.

Defender a inclusão da carne na isenção da cesta básica não é apenas uma questão econômica, mas também uma questão de saúde pública e justiça social. Garantir acesso universal a este alimento nutritivo é fundamental para promover um país mais saudável e rico, onde todos os cidadãos possam prosperar e contribuir plenamente para o desenvolvimento nacional,

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares no acatamento da presente Emenda.

Plenário da Câmara dos Deputados, em__de julho de 2024.

DEPUTADO ANTÔNIO DOIDO
MDB/PA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Antônio Doido)**

Acrescente-se ao ANEXO I -
PRODUTOS DESTINADOS À
ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS
À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS
DO IBS E DA CBS, do SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
68, DE 2024, os itens 16, 17 e
18, conforme a seguinte especificação,
com os respectivos códigos, subposições e
posições da NCM/SH:

Assinaram eletronicamente o documento CD241891081200, nesta ordem:

- 1 Dep. Antônio Doido (MDB/PA)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

